



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 023/2025

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº14/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – contratação direta.

INTERESSADA: Câmara Municipal de Salgado/SE.

DESTINO: Câmara Municipal de Salgado/SE.

**LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO
DEVER DE LICITAR. ART. 74, inciso III,
alínea "f" da Lei
n.14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.
COMPROVAÇÃO E OBSERVÂNCIA
AOS REQUISITOS LEGAIS.**

I. O RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de licitação, proveniente da Câmara Municipal de Salgado/Se, a qual funda-se a emissão do presente parecer jurídico acerca da inexigibilidade de procedimento licitatório e minuta do respectivo Contrato, que tem por objeto 1º **FORUM INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, conforme especificações constantes no Processo ora em anexo.

No contrato ora analisado, delimitou-se todas as especificidades e o valor total do contrato, obedecendo os limites e possibilidades legais.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021, com **ECOS ESCOLA DE CURSOS LTDA**,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

CNPJ:51.543.744/0001-93, no valor total de R\$,6.300,00(seis mil e trezentos reais).

Assim, recebe os autos a esta assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art.53,§4º da Lei 14.133/2021.

É o que se tem a relatar.

Opina-se.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Um dos fundamentos da Administração Pública, sem sombra de dúvidas, é a supremacia do interesse público. Para que se cumpra toda carga de complexas atividades, deve valer-se das propostas que consigam adequar qualidade e preço, de forma a permitir que se valha sempre dos melhores produtos e serviços. A Lei, ao seu turno, não poderia deixar toda espécie de contratação ao talante do gestor, já que tal margem poderia dar azo a escolhas impróprias.

Diretrizes da Contratação

De início, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

No entanto, consta nos autos o Documento De Formalização da Demanda-DFD, o Estudo técnico preliminar-ETP e o Termo de Referência-TR, conforme dispõe o art.72, inciso I, da Lei nº:14.133/2021, que possui a seguinte redação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Nessa esteira, estando presente os requisitos necessários na legislação, sendo este aprovado pela autoridade competente.

Diante da análise dos autos, todas as etapas requeridas foram regularmente cumpridas.

Ressalta-se, que existe previsão da ação no Plano Anual de Contratações de 2024/2025.

Da Inexigibilidade de Licitação

Esclarece, que as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório, a qual assegure igualdade de condições para todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art.37, inciso XXI.

A lei 14.133/2021, no entanto, previu casos que também possui fundamento nesse dispositivo constitucional em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts.72 e seguintes da referida lei).

Assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art.74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Contudo é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesse caso em apreço, para o **1º FORUM INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA**, a ser realizado na cidade de Macéio/Al.

Inviabilidade de Competição

É importante salientar que a inviabilidade de competição não é considerado um conceito simples, na medida em que corresponda a uma idéia única, isto porque, se trata de um gênero, comportando diferentes modalidades, sendo que a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

Ausência de Pressupostos Necessários à Licitação

(...)

Ausência de Objetividade na Seleção do Objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores que necessita de serviços de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

notória especialização e assim por diante. Não havendo critério objetivo de julgamento para escolher o melhor, quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa análise, esclarece que a hipótese de inexigibilidade prevista no art.74, inciso III, "f", da Lei nº14.133/2021, decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; 1º Fórum Interestadual De Desenvolvimento E Inovação Na Gestão Pública, a ser realizado na cidade de Macéio/Al;

Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação. No entanto é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art.7º,§1º da IN ME nº65/2021.

No caso sob análise, percebe-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Portanto, esclarece que o preço ofertado pela contratada está em conformidade com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021 e art.23 da Lei nº14.133/2021.

Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Ordenador de Despesas

A diretoria financeira informou que há disponibilidade orçamentária para o exercício de 2025 e que a despesa será reservada no sistema.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Por sua vez a diretoria financeira, apresentou a declaração do ordenador de despesas, cumprindo a exigência contida no art.16,I e II, da lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Conclusão

Por todo o exposto, a conclusão de que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, a qual essa assessoria jurídica se manifesta favorável a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III,"f", da lei 14.133/2021, a Contratação com Ecos Escola De Cursos Ltda, CNPJ:51.543.744/0001-93, conforme especificações constantes no Processo em anexo.

Vale salientar, ademais, que os documentos juntados ao processo em apreço foram analisados em conformidade a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como da especificação do objeto estão conformidde com a Lei 14.133/2021.

Quanto a Minuta do Contrato acostada ao processo, opinamos favoravelmente.

É o parecer. À superior consideração. S.M.J

Salgado/SE 15 de setembro de 2025.

KATHERIN NARJARA CARVALHO DE SOUZA

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/SE, Nº9441